

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 02 DE MAIO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 24

O dispêndio será classificado no Projeto/Atividade 14101, Dotação Orçamentária 04.122.0001.2016.0009, Elemento de Despesa 339092, Fonte de Recurso 01.500.0000.00.01 despesas de exercício anteriores consignado no vigente orçamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de abril de 2023.

Juliana Guimarães de Oliveira
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
*** **

PORTARIA Nº 0027/2023 - CGM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 0010/2023 –
CGM.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº P064986/2023, instaurado por força da Portaria nº 0010/2023-CGM, publicada no Diário Oficial do Município do dia 07 de março de 2023, prorrogada pela Portaria nº 0016/2023 de 04 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03 de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação e as diretrizes do procedimento de sindicância no âmbito municipal;

CONSIDERANDO ainda, o iminente encerramento do prazo original do procedimento citado, a necessidade de se proceder algumas oitivas no âmbito da presente apuração, de modo a complementar a regular instrução do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por mais 15 (quinze) dias úteis o prazo da Sindicância, objetivando ultimar-se a apuração de conduta(s) irregular(es) possivelmente praticada(s) por servidor(es) envolvidos no processo de apuração.

Parágrafo Único. Justifica-se a necessidade de prorrogação do prazo dos trabalhos sindicantes em razão da quantidade de oitivas restantes a serem realizadas, de modo a complementar a regular instrução do feito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data do vencimento do prazo preestabelecido.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 27 de abril de 2023.

Maria Christina Machado Publio
SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/CGM, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

**ESTABELECE NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.986, de 16 de abril de 2021 dispõe sobre as regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.594, de 21 de março de 2023 que dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública municipal e os serviços sociais autônomos que especifica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **Das Disposições Iniciais**

Art. 1º - A execução descentralizada de programas de governo e ações de órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta, que envolva transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será efetivada por meio da celebração de convênio, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º - Os convênios somente poderão ser celebrados nas hipóteses de entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas ou entre esses e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição.

Art. 3º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – CONVÊNIO: instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública Municipal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II – CONCEDENTE: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, previstos em seu orçamento ou oriundos de descentralização de créditos orçamentários, destinados à execução do objeto do convênio;

III – CONVENIENTE: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista ou entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e com a qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

IV – INTERVENIENTE: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V – PROPONENTE: órgão ou entidade pública ou entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, que manifeste por meio de plano de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Instrução Normativa;

VI – EXECUTOR: órgão da administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública, sociedade de economia mista ou entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, responsável direta pela execução do objeto do convênio;

VII – PLANO DE TRABALHO: projeto composto das seguintes informações:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) metas a serem atingidas;

c) etapas ou fases de execução;

d) plano de aplicação dos recursos financeiros;

e) cronograma de desembolso;

f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

g) se o objeto do convênio compreende obra ou serviços de engenharia;

VIII – TERMO ADITIVO: instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;

IX – OBJETO: produto final do convênio, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;

X – META: parcela quantificável do objeto;

XI – CONTRAPARTIDA: recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis com que o conveniente participará do convênio;

XII – ETAPAS: ações que serão desenvolvidas durante a vigência do convênio, formuladas em ordem cronológica de execução;

XIII – GESTOR DO CONVÊNIO: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de convênio, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que pretendam executar programas e ações que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar, anualmente, no site da Prefeitura Municipal de Fortaleza os programas e ações a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, os critérios para a seleção do conveniente.

§ 1º. Os programas e ações deverão ser divulgados pelo concedente após a publicação da Lei Orçamentária Anual ou no momento em que pretender executá-los.

§ 2º. Os critérios de seleção deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes dos programas.

Art. 5º - A celebração de convênio poderá, em casos definidos nessa Instrução Normativa, ser precedida de chamamento público, visando a seleção de projetos que melhor atendam ao interesse público e de entidades mais aptas a executar o objeto do ajuste.

Parágrafo Único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, especialmente por intermédio de divulgação no site oficial do concedente.

CAPÍTULO II Do Cadastro, Do plano de trabalho

Art. 6º - Para apresentar plano de trabalho o proponente deverá estar cadastrado nos órgãos ou entidades concedentes.

Art. 7º - As informações constantes no cadastramento deverão ser atualizadas pelo conveniente.

Seção I Do Cadastro

Art. 8º - Para fins de cadastramento, deverão ser informados:

I – quando se tratar de entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde: denominação, endereço, correio eletrônico, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, classificação nacional de atividades econômicas - CNAE, transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas e dados do representante e demais dirigentes; certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união; certidão Negativa de débitos Estaduais; certidão Negativa de débitos Municipais; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão de regularidade do FGTS; declaração de não utilização de trabalho de menor exceto como aprendiz; e estatuto da entidade

II – quando se tratar de órgão ou entidade pública: nome do proponente, endereço, correio eletrônico, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e dados do representante.

Art. 9º - As entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema único de Saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante e demais dirigentes;

II - cópia autenticada do estatuto registrado no cartório competente e suas alterações;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

IV - comprovante de endereço da entidade e de residência do seu representante;

V - cópia da ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente;

VI - comprovante do funcionamento regular da entidade, com data não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único. As entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema único de Saúde deverão apresentar relatório de atividades sociais desenvolvidas no último ano, anexo ao documento previsto no inciso VI deste artigo.

Art. 10 – Os órgãos e entidades públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante;

II - cópia do ato de nomeação do agente público responsável pelo órgão ou entidade.

Seção II Do plano de trabalho

Art. 11 – De acordo com o programa e as diretrizes estabelecidas pelo concedente, o proponente cadastrado manifestará seu interesse em celebrar convênio mediante apresentação de plano de trabalho (anexo I), que conterá, no mínimo:

I – informações básicas necessárias para identificação cadastral do proponente, contendo o nome do órgão ou entidade proponente, número do CNPJ, endereço, cidade, unidade federativa, CEP, telefone para contato, esfera administrativa a qual pertence, número da conta corrente para as movimentações financeiras dos recursos do convênio, nome do banco, agência, local de pagamento, bem como as informações básicas necessárias para identificação da autoridade proponente, contendo nome completo, número do CPF, número da carteira de identidade e órgão emissor da autoridade proponente, nome do cargo ocupado, nome da função desempenhada, número da matrícula, endereço e CEP.

II - informações relativas à capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto, no caso de entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema único de Saúde;

III - descrição do objeto e da finalidade do convênio, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter;

IV - justificativa contendo a caracterização do interesse público em executar o objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos pela sociedade;

V - local ou região de execução do objeto e indicação do público-alvo;

VI - descrição dos bens a serem adquiridos, dos serviços a serem realizados ou das obras a serem executadas e seus valores de acordo com o orçamento prévio ou projeto básico;

VII - descrição dos bens e serviços economicamente mensuráveis referentes à contrapartida não financeira, quando houver;

VIII - cronograma físico contendo a descrição das etapas e das tarefas e previsão de execução;

IX - previsão de prazo para a execução do objeto;

X - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente;

XI - menção de outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto do convênio, se for o caso;

XII - cronograma de desembolso a ser estipulado no termo de convênio.

XIII - a previsão de receitas, se houver, e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

XIV - os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

§ 1º. Ao serem incluídos os dados relativos à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo individual.

§ 2º. No caso de obra ou serviço de engenharia o proponente deverá encaminhar o projeto básico.

§ 3º. No caso de aquisição de bens e prestação de serviços o proponente deverá encaminhar o orçamento prévio.

§ 4º. Para as entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema único de Saúde é necessário que o objeto descrito no plano de trabalho se identifique com as suas finalidades estatutárias.

§ 5º. Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas, e prazos de execução, devendo ainda conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção III Da exigência de chamamento Público

Art. 12 – A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema único de Saúde será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

§ 1º - No caso do artigo anterior, o chamamento público seguirá o rito determinado no Decreto Municipal n° 14.986, de 16 de abril de 2021.

§ 2º - Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente.

§ 3º - O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no caput nas situações de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público elencadas no Decreto Municipal nº 14.986, de 16 de abril de 2021.

Art. 13 – O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão do convênio.

Seção IV Da Aprovação

Art. 14 – A aprovação do plano será precedida da análise dos seguintes documentos a serem apresentados ao órgão concedente de acordo com o objeto do convênio:

- I – licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais;
- II – alvarás e licenças municipais necessárias à realização de obras, expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 15 – O setor técnico do concedente deverá analisar os planos de trabalho, manifestando-se, por meio de emissão de parecer, fazendo menção obrigatoriamente, acerca dos seguintes itens:

- I – se o objeto proposto está em consonância com o programa e com os critérios previamente estabelecidos;
- II – se existe crédito orçamentário e financeiro ou previsão de sua descentralização;
- III – se o plano demonstra o interesse público;
- IV – a necessidade de realização do objeto, mediante análise da demanda na região a ser beneficiada;
- V – a viabilidade técnica, no caso de obra;
- VI – se as despesas previstas estão em conformidade com valor de mercado;
- VII – a conformidade do plano com o objeto social da entidade, no caso de entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema único de Saúde;
- VIII – a capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto, no caso de entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema único de Saúde;
- IX – da verificação do cronograma de desembolso;
- X – a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução do objeto do convênio, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- XI – da designação do gestor do convênio;

Art. 16 – O setor técnico do concedente poderá aprovar o plano, reprová-lo ou solicitar readequações.

§ 1º. O concedente determinará o prazo de readequação do plano, sendo que a inobservância do prazo pelo proponente implicará o cancelamento do plano.

§ 2º. Em caso de reprovação do plano, o processo de análise só poderá ter seguimento mediante autorização do titular do órgão ou entidade concedente, com a respectiva justificativa.

Art. 17 – Aprovado o plano de trabalho, o concedente deverá elaborar cronograma de desembolso, de acordo com as etapas e tarefas a serem executadas.

Art. 18 – Os dados do plano junto com o cronograma de desembolso comporão o plano de trabalho, parte integrante do convênio.

CAPÍTULO III Das Condições Para Celebração

Art. 19 – Para que empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema único de Saúde possam realizar a celebração de convênio, o proponente deverá comprovar ou apresentar:

- I - certidões negativas de débitos fiscais do Município de Fortaleza, Estado do Ceará e União;
- II - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- III - regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - regularidade perante a Previdência Social;
- V - certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena ou, se for o caso, a posse do imóvel com data não superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que o convênio tiver como objeto a execução de obras;
- VI - declaração do representante legal do proponente com informação de que este e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 24 desta Instrução Normativa, as quais deverão estar descritas no documento;
- VII - declaração do representante legal do proponente sobre a existência de instalações e outras condições materiais da deste ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- VIII - cópia de documento que comprove que a empresa pública, a sociedade de economia mista ou as entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema único de Saúde funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

Parágrafo Único. O concedente poderá solicitar outros documentos que entender necessários ao atendimento das normas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 20 – A comprovação da regularidade mediante apresentação das certidões exigidas no artigo anterior será efetuada junto ao órgão ou entidade concedente.

Art. 21 – Cada convênio terá apenas um concedente e um conveniente.

Parágrafo Único. Para o mesmo objeto não poderá existir mais de um concedente e um conveniente, salvo no caso de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas a serem executadas à conta deste e as que devam ser executadas à conta de outro instrumento.

Art. 22 – A celebração do convênio será, necessariamente, precedida de análise pela assessoria jurídica do órgão ou entidade concedente, na qual deverá se manifestar sobre cada inciso do art. 12 e 16.

CAPÍTULO IV Da Formalização dos Atos

Art. 23 – O preâmbulo do termo de convênio conterá a numeração sequencial do instrumento, a qualificação completa dos partícipes e a menção de subordinação às normas desta Instrução Normativa e a outras aplicáveis à matéria.

Art. 24 – O termo de convênio conterá obrigatoriamente cláusulas que estabeleçam:

I – o objeto e a finalidade do convênio;

II – as obrigações dos partícipes e dos intervenientes, se houver;

III – o valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros, quando for o caso;

IV – o valor da contrapartida, quando houver, e a forma de sua aferição, quando prestada por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis;

V – a classificação da despesa;

VI – a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize;

VII – a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente e pelos intervenientes, se for o caso, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

VIII – a prerrogativa do concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IX – o compromisso de o conveniente movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio;

X – a proibição do conveniente repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado;

XI – a obrigatoriedade de aquisição de bens e serviços comuns realizar-se na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, no caso de órgão ou entidade da administração pública, exceto as entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art. 35;

XII – a obrigação do conveniente prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, na forma do Capítulo XIII desta Instrução Normativa;

XIII – a possibilidade dos partícipes rescindirem o instrumento, mediante justificativa e aceitação do concedente, a qualquer tempo;

XIV – as hipóteses de rescisão do convênio, na forma do art. 51 e da legislação específica;

XV – o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do convênio, se houver, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XVI – a vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto;

XVII – a obrigação do concedente de prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XVIII – a obrigatoriedade de devolver os recursos, nos casos previstos nesta Instrução Normativa;

XIX – nas ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do Convênio serão obrigatoriamente destacadas a participação do concedente, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal deverá, além da referência do concedente, fazer menção à Prefeitura Municipal de Fortaleza;

XX – a indicação do foro competente para dirimir conflitos decorrentes de sua execução.

§ 1º. É vedada a inclusão de cláusula que estabeleça vigência ou efeitos financeiros retroativos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente.

§ 2º. Os instrumentos dos convênios devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado e rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

CAPÍTULO V Das Vedações

Art. 25 – O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I – a alteração do objeto do convênio;

II – a utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – o pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;

V – a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

§ 1º Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

§ 2º Nos convênios com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I – correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho;

II – correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III – sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal; e

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse.

§ 3º. A inadimplência da entidade privada sem fins lucrativos que tenha por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema único de Saúde em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio ou contrato de repasse.

§ 4º. A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos que tenha por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema único de Saúde, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

§ 5º. Não poderão ser contratadas com recursos do convênio ou contrato de repasse as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 6º. A inadimplência da entidade privada sem fins lucrativos que tenha por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema único de Saúde em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio ou contrato de repasse.

Art. 26 - Ficam os concedentes proibidos de firmar convênio e de realizar repasse da primeira parcela ou parcela única a convenientes que:

I - não apresentarem prestação de contas de recursos anteriormente recebidos de outros convênios;

II - tenham prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;

III - não tiverem procedido à devolução de equipamentos, veículos e máquinas cedidos pelo Município ou adquiridos com recursos de convênio, quando assim estabelecido;

IV - estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com qualquer ente da federação.

V - tenham como dirigentes:

a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; e

b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

VI - cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do programa.

VII - que não disponham de condições técnicas para executar o convênio.

VIII - que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio.

IX - que tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário.

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Art. 27 – Somente é permitida a celebração de convênio:

I - Entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas ou entre esses e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI Da Contrapartida

Art. 28 – A contrapartida poderá ser prestada, por meio de recursos financeiros e/ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, observadas as seguintes condições:

I - quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária única e específica do convênio;

II - quando prestada por meio de bens e serviços, deverá indicar a forma de aferição do valor correspondente, comprovado por meio de orçamentos ou composição de custos.

§ 1º. O proponente deverá comprovar que os recursos ou bens referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§ 2º. Após a celebração do convênio não poderá ser alterada a modalidade da contrapartida.

§ 3º. A proporção inicialmente pactuada da contrapartida deverá ser mantida no caso de aditivo de valor.

Art. 29 – A contrapartida financeira deverá ser aportada proporcionalmente às parcelas repassadas pelo concedente.

Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse dos recursos pelo concedente, o conveniente poderá aportar antecipadamente o valor da contrapartida para a execução do objeto.

CAPÍTULO VII Da Alteração dos Atos

Art. 30 – O convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou de apostilamento.

Art. 31 – A proposta de aditivo deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, devendo ser aprovada pelos setores técnico e jurídico.

Art. 32 – As alterações por meio de apostilamento serão realizadas de ofício ou mediante solicitação do conveniente e não poderão modificar o valor e a vigência do convênio.

§ 1º. Poderão ser realizadas por apostilamento as alterações relativas a:

I - fonte de recursos e natureza da despesa;

II - cronograma de desembolso;

III - etapas e tarefas;

IV - bens e serviços, desde que não alterem o objeto do convênio.

§ 2º. A proposta de apostilamento deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, devendo ser aprovada pelo setor técnico e jurídico.

CAPÍTULO VIII Da Publicidade

Art. 33 – A eficácia do convênio e de seus aditivos está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

§ 1º. A data de publicação determina o início da vigência do convênio.

§ 2º. A publicação dos termos aditivos deverá ocorrer dentro do período de vigência do convênio.

Art. 34 – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios será dada publicidade no site da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 35 – O concedente dará ciência da celebração do convênio à Casa Legislativa Municipal em 10 (dez) dias contados da celebração.

Art. 36 – O conveniente deverá identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas com recursos do convênio por meio de etiquetas, adesivos ou placas.

Parágrafo Único. Na identificação deverá constar, no mínimo, o número do convênio e menção à participação do município na execução do objeto conveniado.

CAPÍTULO IX Da Contratação com Terceiros pelo Conveniente

Art. 37 – Os convênios se sujeitarão às normas previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal 11.251 de 10 de setembro de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo esta substituída pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir do início de sua vigência.

§ 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

§ 2º. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§ 3º. O procedimento licitatório poderá ser preexistente à celebração do convênio, desde que o contrato seja firmado durante a vigência do convênio.

Art. 38 – Na aquisição de bens e na contratação de serviços com recursos do convênio, as entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham por objetivo atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde deverão observar os princípios, da impessoalidade, da moralidade, da legalidade, da isonomia e da economicidade.

Parágrafo único. Para a aquisição de bens e contratação de serviços deverá realizar cotação prévia de preços, com obtenção de no mínimo 3 (três) propostas válidas.

CAPÍTULO X Da Transferência dos Recursos

Art. 39 – A transferência dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

§ 1º. Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, a parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente a parcela liberada anteriormente e aprovação pelo órgão ou entidade concedente.

§ 2º. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

c) quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

Art. 40 – Os recursos serão depositados em conta bancária única e específica do convênio, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Município.

CAPÍTULO XI Da Movimentação dos Recursos

Art. 41 – Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária única e específica de convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho.

Art. 42 – Os pagamentos deverão ser realizados por ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Art. 43 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do município, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Único. Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO XII

Do Acompanhamento e da Fiscalização

Art. 44 – O concedente designará um agente público como gestor do convênio, em que acompanhará e fiscalizará a execução do convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o plano de trabalho.

Parágrafo Único. O concedente deverá realizar fiscalização no local para verificar a execução do objeto conveniado, bem como deverá emitir um relatório sobre a execução do projeto.

Art. 45 – No acompanhamento e fiscalização do objeto, o concedente deverá verificar:

I - a regularidade da aplicação dos recursos;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto e os pagamentos efetuados pelo conveniente;

III - o cumprimento das etapas e tarefas do plano de trabalho.

Art. 46 – No caso de obras, a cada medição, o concedente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Art. 47 – O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspenderá a transferência de recursos até a regularização.

Art. 48 – Os convênios celebrados sujeitam-se a procedimentos de auditoria a serem realizados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM.

CAPÍTULO XIII

Da Prestação de Contas

Art. 49 – A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação especificada nos seguintes itens:

I - Cópia do Termo de Convênio, inclusive com seus Aditivos, se houver e Extrato do Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

II - Plano de Trabalho (anexo I);

III -Relatório de Execução Físico-Financeira (anexo II);

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos (anexo III);

V - Relação de Pagamentos (anexo IV);

VI - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, se houver (anexo V);

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, conciliação bancária e extrato da aplicação financeira do período, se houver (anexo VI);

VIII - Relatório sobre a execução do convênio emitido pelo gestor do convênio.

§ 1º. A conveniente deverá atestar que o material foi recebido ou o serviço prestado.

§ 2º. A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do convênio, deverá:

a) obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária;

b) fornecedor fazer constar na nota fiscal identificação com o número do convênio e nome do projeto.

§ 3º. A prestação de contas será feita com os documentos comprobatórios preferencialmente originais, podendo ser mediante cópias reprográficas atestadas a sua originalidade por servidor (devidamente identificado com a matrícula) com a expressão “confere com o original”.

§ 4º. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou cópias reprográficas, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 5º. Recibos não se constituem documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos municipais, estaduais e federais, exceto quando se tratar de Recibos de Pagamentos Autônomos– RPA, devendo constar inclusive o número do convênio e nome do projeto.

§ 6º. A prestação de contas parcial e em especial Relatório de Execução Físico-Financeira será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 02 DE MAIO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 32

a) técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

b) financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 7º. Apresentada a prestação de contas parcial a concedente terá um prazo de até 30 (trinta) dias para sua aprovação, condição esta para liberação da parcela subsequente.

§ 8º. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o conveniente dando-lhe o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 9º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas do concedente, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno e providenciará junto à unidade de contabilidade do órgão ou entidade concedente, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 50 - O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, acompanhada dos documentos referidos no art. 46, seus incisos e parágrafos, acrescida de:

I - Relatório de cumprimento do objeto (anexo VII);

II - Plano de Trabalho (anexo I);

III - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia (anexo VIII);

IV - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo concedente, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quando recolhido ao Tesouro Municipal ou na conta bancária especificada pela administração indireta;

V - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer a Administração Pública;

VI - fotografias dos bens permanentes adquiridos e das obras executadas, se hou- ver;

VII - comprovação, por meio de publicações ou mídias, da efetiva execução do convênio;

VIII - comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de convênio, se houver (anexo IX);

Art. 51 – O conveniente deverá apresentar a prestação de contas da última parcela ou parcela única e a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do convênio.

Art. 52 – Incumbe ao concedente manifestar-se sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos.

§ 1º. A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto à comunidade do local de execução do convênio; e

b) financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º. O concedente terá o prazo de 01 (um) ano para a análise da prestação de contas final, contados da data da sua apresentação.

Art. 53 – Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo ou não for aprovada pelo concedente, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, comunicará imediatamente a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, por meio de ofício, e tomará as providências administrativas para regularização da pendência ou reparação do dano e, se for o caso, procederá à instauração da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XIV Da Rescisão

Art. 54 – Constituem motivos para a rescisão do convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

IV - não utilização dos recursos financeiros após 180 (cento e oitenta dias), contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação injustificada ou atraso do cronograma de execução;

V - descumprimento da legislação vigente;

VI - não saneamento de irregularidades na execução do instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;

VII - o desatendimento das determinações regulares do gestor designado para acompanhar e fiscalizar o convênio, assim como as de seus superiores;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo órgão ou entidade e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento.

X - a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura das entidades privadas filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham o intuito de atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde que prejudique a execução do instrumento;

Art. 55 – É facultado aos partícipes retirarem-se do convênio a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CAPÍTULO XV Da Devolução dos Recursos

Art. 56 – O convenente deverá restituir, atualizado monetariamente desde a data do recebimento:

I - o recurso transferido:

- a) quando não executado o objeto do convênio;
- b) quando não atingida a finalidade do convênio; e
- c) quando não apresentada a prestação de contas.

Art. 57 – Os saldos financeiros e os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados no objeto, deverão ser devolvidos ao concedente no prazo de apresentação da prestação de contas final.

Art. 58 – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes do convênio.

§ 1º Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos do convênio, necessários à execução do objeto, mas que a esse não se incorporam.

§ 2º. Os bens remanescentes poderão ser doados ao convenente quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou ação governamental, observado o disposto na legislação vigente.

§ 3º. Caso os bens remanescentes não sejam necessários à continuidade do programa ou ação governamental, o convenente deverá entregá-los ao concedente após a conclusão ou extinção do convênio.

CAPÍTULO XVI Da Tomada de Contas Especial

Art. 59 – Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo órgão concedente ou, na sua omissão, por determinação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM ou Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Parágrafo Único. Antes da instauração da Tomada de Contas Especial serão esgotadas todas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno, para saneamento das pendências.

Art. 60 – Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial quando:

I - Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias concedidos em notificação pelo órgão ou entidade concedente;

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avançados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CAPÍTULO XVII Das Disposições Finais

Art. 61 – Para cada convênio deverá ser constituído processo específico, ao qual deverão ser apensados os processos de prestação de contas parciais e o processo de prestação de contas final.

Art. 62 - Os partícipes deverão manter os processos em arquivo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 02 DE MAIO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 34

Art. 63 - A atualização monetária prevista nesta Instrução Normativa, dar-se-á com base no índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos.

Art. 64 - Os valores conveniados para repasse em exercícios futuros deverão ser incluídos pelos concedentes nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes e contemplados no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 65 - A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, poderá, por meio de Instrução Normativa:

I - instituir e disciplinar outros procedimentos que facilitem a operacionalização, o acompanhamento, a transparência e o controle, ou qualquer outra situação que vise a resguardar o Erário;

II - alterar a forma de cumprimento das exigências previstas nesta Instrução Normativa, em razão da evolução tecnológica relativa à matéria.

Art. 66 – Os convênios e seus respectivos aditivos já vigentes na data da publicação desta Instrução Normativa, ainda que celebrados com serviços sociais autônomos, seguirão as regras da Instrução Normativa nº 01/2016/CGM

Parágrafo único. Os aditivos aos convênios citados no caput, celebrados posteriormente à vigência desta Instrução Normativa, seguirão as regras determinadas nesta Instrução Normativa.

Art. 67 – A cooperação entre a Administração Pública Municipal e Serviços Sociais Autônomos se dará nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 15.594, de 21 de março de 2023.

Art. 68 – Ficam revogadas as Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município – CGM nº 02, de 18 de agosto de 2011, nº 01, de 09 de junho de 2016 e SECOT nº 01, de 04 de outubro de 2013.

Art. 69 – Esta Instrução Normativa produzirá efeitos a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de abril de 2023.

Maria Christina Machado Publio
SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/CGM – PLANO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO PROPONENTE			
ÓRGÃO/ ENTIDADE:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		UF:	
CEP:		TELEFONE:	
ESFERA ADMINISTRATIVA:			
DADOS FINANCEIROS			
Nº CONTA CORRENTE:			
NOME DO BANCO:			
AGÊNCIA:			
LOCAL DE PAGAMENTO:			
NOME DO RESPONSÁVEL:			
CPF:			
RG:		ÓRGÃO EMISSOR:	
CARGO:		FUNÇÃO:	
MATRÍCULA:			
ENDEREÇO:			
CEP:			
OUTROS PARTICIPES			
NOME:			
CPF:			
RG:		ÓRGÃO EMISSOR:	
CARGO:		FUNÇÃO:	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 02 DE MAIO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 35

MATRÍCULA:	
ENDEREÇO:	
CEP:	

--

DESCRIÇÃO DO OBJETO E FINALIDADE	
TÍTULO DO PROJETO:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
DESCRIÇÃO DO PROJETO:	

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	
CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO EM EXECUTAR O OBJETO:	
BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS:	

LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO	
LOCAL	PÚBLICO ALVO

BENS A SEREM ADQUIRIDOS	
DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR
VALOR TOTAL:	

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE PROFISSIONAIS	HORA TÉCNICA	VALOR INDIVIDUAL
VALOR TOTAL:			

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 02 DE MAIO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 36

OBRAS A SEREM EXECUTADAS					
DESCRIÇÃO DAS OBRAS	SERVIÇOS	VALOR	ETAPAS	PRAZO	
				INÍCIO	TÉRMINO

DESCRIÇÃO DOS BENS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS				
DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL:				

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL:				

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:						
META	ETAPA	DESCRIÇÃO (TAREFAS)	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO

ESTIMATIVA DOS RECURSOS FINANCEIROS	
NATUREZA DA DESPESA:	
REPASSE/ CONCEDENTE	PROPONENTE/ CONTRAPARTIDA
VALOR TOTAL:	

OUTROS RECURSOS PÚBLICOS OU PRIVADOS QUE IRÃO FINANCIAR O OBJETO	
NATUREZA DA DESPESA:	
REPASSE/ CONCEDENTE	PROPONENTE/ CONTRAPARTIDA
VALOR TOTAL:	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 02 DE MAIO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 37

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
DESCRIÇÃO ITEM/ ATIVIDADE/ DESPESA:	NATUREZA DA DESPESA	2023	2024	2025	2026	TOTAL POR DESPESA
VALOR POR ANO:						

CONCEDENTE					
MÊS/ANO	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
VALOR POR ANO:					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)					
MÊS/ANO	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
VALOR POR ANO:					

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS						
Mês/Ano	Ação	Receitas	Despesas gerais	Encargos trabalhistas	Encargos sociais	Custos indiretos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 02 DE MAIO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 39

DESPESA	
VALORES UTILIZADOS:	VALORES (Em R\$ 1,00)
Pagamentos Realizados - com Recursos do Concedente - com Recursos da contrapartida do Conveniente - com Recursos da aplicação financeira Total dos Pagamentos Recolhimento Saldo	
TOTAL:	
LOCAL E DATA:	
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE-NOME, CPF E ASSINATURA	

ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/CGM – RELAÇÃO DE PAGAMENTO

UNIDADE EXECUTORA		CONVÊNIO Nº	
RECEITA		DESPESA	
VALORES RECEBIDOS	VALORES	VALORES RECEBIDOS	VALORES
Inclusive Rendimentos		Inclusive Rendimentos	
Discriminar Saldo (recolhido/recolher)		Discriminar Saldo (recolhido/recolher)	
TOTAL			
SALDO			
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA NOME E ASSINATURA			

ANEXO V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/CGM – RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO

UNIDADE EXECUTORA			CONVÊNIO Nº		
DOC Nº	DATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL GERAL:					
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA NOME E ASSINATURA			RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA NOME E ASSINATURA		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 02 DE MAIO DE 2023

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 40

ANEXO VII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/CGM – RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

PERÍODO DE ___/___/___ a ___/___/___		UNIDADE EXECUTORA		CONVÊNIO Nº			
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO	UNID.	FÍSICO			
				No Período		Até o período	
				Qtde. prog.	Qtde. exec	Qtde. prog	Qtde. exec
TOTAL GERAL							
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA – NOME, CPF, ASSINATURA							
RESERVADO À SECRETARIA							
PARECER DA UNIDADE TÉCNICA							
DATA ___/___/___			NOME E ASSINATURA				
APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DATA ___/___/___ ASSINATURA:							

ANEXO IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/CGM – COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Eu _____, de CPF _____ representante do conveniente _____, de CNPJ _____, declaro que _____, DE CPF _____, representante do proponente/executor _____, de CNPJ _____, devolveu os bens remanescentes dos utilizados na execução do objeto do Convênio nº _____.

Local e data

Conveniente

Proponente/Executor

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2023 - CGM - NATUREZA DO ATO: contrato de locação de imóvel não residencial que entre si celebram o Município de Fortaleza, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e a EMR negócios imobiliários LTDA, com a interveniência da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, abaixo qualificados, para o fim que nele se declara. **DO OBJETO:** constitui objeto deste Contrato a locação do 2º pavimento do imóvel situado à Rua Israel Bezerra, 570, Bairro Dionísio Torres, nesta Capital, com 23 (vinte e três) vagas rotativas para carro e 3 (três) vagas para moto, com área total privativa do pavimento: 1.544,81m², destinado ao funcionamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** o presente Contrato tem como fundamento o Processo Administrativo nº. P435775/2022, bem como as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), 10.406/02 (Código Civil) e no Decreto Municipal nº 14.777/2020, no que couber. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** o pagamento a que se refere este Contrato correrá por conta da Unidade Orçamentária: 04.122.0001.2016.0009 Elemento Despesa: